



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1U, Sala 1U117 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-  
MG, CEP 38400-902  
Telefone: 3239-4558 - www.posfil.ifilo.ufu.br - posfil@fafcs.ufu.br



### INFORME

Processo nº 23117.078931/2023-14

## RESPOSTA DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA REFERENTE AOS RECURSOS AO EDITAL PPGFIL 4/2023

Em atendimento ao recurso interposto pelos candidatos **Ayrton Matheus Oliveira Pacheco**, **Dayane Silva e Muryel De Zoppa Menezes**, o Conselho do Instituto de Filosofia, em reunião extraordinária no dia 10/01/2024, após analisar a solicitação dos impetrantes, bem como ter avaliado os critérios determinados pelo Edital, seguindo parecer de um de seus membros decidiu reformar a decisão anterior do Colegiado e deferir todas as inscrições, conforme extrato da ata:

"Extrato da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho do Instituto de Filosofia - CONIFILO - realizada no dia 10 de janeiro 2024, às 14h30min, **PRESENCIALMENTE**, na sala do CEPFI (Bloco 5M), **Item 2. Recursos** - Análises dos Pareceres da Comissão Avaliadora relativos ao Edital PPGFIL Nº 4/2023 (Modalidade Mestrado e Doutorado). SEI 23117.001314/2024-01 . A Comissão Interna do Instituto de Filosofia, criada através da Portaria DIRIFILO Nº 58, de 08 de janeiro de 2024, composta pelos professores Dr. Alexandre Guimarães Tadeu de Soares e Dr. Luiz Carlos Santos da Silva reuniu-se no dia 10/01/2024 para avaliar os pedidos de recursos enviados ao Conselho do Instituto de Filosofia dos candidatos **Ayrton Matheus Oliveira Pacheco**, **Dayane Silva e Muryel De Zoppa Menezes**. Em relação ao recurso do Candidato **Ayrton**, a comissão emite o seguinte parecer: "Após a leitura do de recurso em 2ª instância do candidato Muryel De Zoppa Menezes, emito o seguinte parecer: Considerando o entendimento de que a instância do CONIFILO é revisora da decisão do Colegiado de Curso; Considerando que a decisão do Colegiado é uma decisão meramente administrativa e que, nesse caso, não diz respeito ao conteúdo acadêmico do processo de seleção dos candidatos; Considerando que o candidato preenche os requisitos acadêmicos por auto-declaração e por tê-lo enviado junto ao recurso; Considerando que seria mais adequado que a cobrança de documentos para matrícula fosse feita na hora da matrícula e não na inscrição de um processo seletivo, tornando-se um obstáculo burocrático desnecessário para a seleção da Pós -- o que pode até prejudicar a demanda pela Pós-graduação; Considerando que, além dos argumentos jurídicos apresentados pelo candidato, em concursos públicos na UFU a ausência de documentos, ou mesmo de diploma no momento da inscrição, não impede a participação no pleito, sendo cobrados apenas no momento da posse; Considerando que a documentação exigida não acarretaria qualquer alteração na classificação do certame; Considerando que o item 4.7. do Edital diz que "Documentação ilegível, faltante ou fora dos padrões exigidos neste Edital poderão acarretar o indeferimento da inscrição", ou seja, poderá, não necessariamente deverá, abrindo espaço para uma decisão mais acadêmica e mais justa; Considerando, ainda, que o Conselho do Instituto de Filosofia tem legitimidade suficiente para conferir uma orientação

plenamente acadêmica para o processo seletivo, Sou, S.M.J deste egrégio Conselho, de **parecer favorável ao recurso do candidato**". Em relação ao recurso da Candidata **Dayane**, a comissão emite o seguinte parecer: "Considerando o entendimento de que a instância do CONIFILO é revisora da decisão do Colegiado de Curso; Considerando que a decisão do Colegiado é uma decisão administrativa que não diz respeito aos requisitos acadêmicos para o processo de seleção dos candidatos; Considerando que a candidata preenche os requisitos acadêmicos por autodeclaração e por tê-lo enviado junto ao recurso; Considerando que seria mais adequado que a cobrança de documentos para matrícula fosse feita na hora da matrícula e não na inscrição de um processo seletivo, tornando-se um obstáculo burocrático desnecessário para a seleção da Pós -- o que pode até prejudicar a demanda pela Pós-graduação; Considerando que, além dos argumentos jurídicos apresentados pela candidata, em concursos públicos na UFU a ausência de documentos ou mesmo de diploma no momento da inscrição não impede a participação no pleito, sendo cobrados apenas no momento da posse; Considerando que a documentação exigida não acarretaria qualquer alteração na classificação do certame; Considerando que o item 4.7. do Edital diz que "Documentação ilegível, faltante ou fora dos padrões exigidos neste Edital poderão acarretar o indeferimento da inscrição", ou seja, poderá, não necessariamente deverá, identifica-se um espaço para uma decisão mais acadêmica e mais justa; Considerando, ainda, que o Conselho do Instituto de Filosofia tem legitimidade suficiente para conferir uma orientação plenamente acadêmica para o processo seletivo, Sou, S.M.J deste egrégio Conselho, de **parecer favorável ao recurso da candidata**". Em relação ao recurso do candidato **Muryel De Zoppa Menezes** a comissão emite o seguinte parecer: "Considerando o entendimento de que a instância do CONIFILO é revisora da decisão do Colegiado de Curso; Considerando que a decisão do Colegiado é uma decisão meramente administrativa e que, nesse caso, não diz respeito ao conteúdo acadêmico do processo de seleção dos candidatos; Considerando que o candidato preenche os requisitos acadêmicos por autodeclaração e por tê-lo enviado junto ao recurso; Considerando que seria mais adequado que a cobrança de documentos para matrícula fosse feita na hora da matrícula e não na inscrição de um processo seletivo, tornando-se um obstáculo burocrático desnecessário para a seleção da Pós- o que pode até prejudicar a demanda pela Pós-graduação; Considerando que, além dos argumentos jurídicos apresentados pelo candidato, em concursos públicos na UFU a ausência de documentos, ou mesmo de diploma no momento da inscrição, não impede a participação no pleito, sendo cobrados apenas no momento da posse; Considerando que a documentação exigida não acarretaria qualquer alteração na classificação do certame; Considerando que o item 4.7. do Edital diz que "Documentação ilegível, faltante ou fora dos padrões exigidos neste Edital poderão acarretar o indeferimento da inscrição", ou seja, poderá, não necessariamente deverá, abrindo espaço para uma decisão mais acadêmica e mais justa; Considerando, ainda, que o Conselho do Instituto de Filosofia tem legitimidade suficiente para conferir uma orientação plenamente acadêmica para o processo seletivo, Sou, S.M.J deste egrégio Conselho, de **parecer favorável ao recurso do candidato**". Em votação foram aprovados os pareceres com 4 abstenções. O Extrato da Ata será assinado pela Presidente deste Conselho, Profa. Dra. Georgia Cristina Amitrano.



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Tadeu Ferreira**, **Coordenador(a)**, em 12/01/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5098366** e o código CRC **B3BF390A**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.078931/2023-14

SEI nº 5098366